



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 858/2006

ESTABELECE TETO PARA PAGAMENTO DE
OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR EM VIRTUDE
DE SENTENÇA JUDICIAL.

A Câmara Municipal de Mirabela-MG, APROVOU e eu
Carlucio Mendes Leite, Prefeito Municipal em exercício SANCIONO a
seguinte Lei:

Art. 1° - Nos termos do inciso 3° do art. 100 da
Constituição Federal/88, respeitada a execução dos créditos de
natureza alimentícia definimos no inciso 1-A do mesmo dispositivo
legal, fica estabelecido o limite máximo de 02 (dois) salários
mínimos no âmbito do Município, para as obrigações definidas como
de pequeno valor em virtude de sentença judicial transmitida em
julgado.

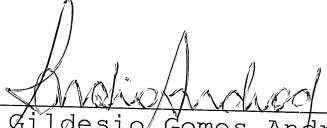
Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Mirabela-MG, 27 de dezembro de 2006.



Carlucio Mendes Leite
Prefeito Municipal



Gildesio Gomes Andrade
Secretario Municipal

